



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E SETE A TRINTA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a nona sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou desta sessão virtual o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Exmº Sr. Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quórum regimental e diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, aprovada sem ressalvas a Ata da 8ª Sessão de Julgamento, Extraordinária e Virtual, da Primeira Turma, realizada entre os dias vinte a vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2951/2020, do dia 13/4/2020, e publicados no dia 14/4/2020, às fls. 982/1006, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, foram julgados os processos nos quais Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho está vinculado a seguir: **Ordem: 2-Processo Nº ROT-0000280-45.2019.5.19.0003-Relator ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-**. O Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, requereu pela recorrida (Braskem S/A) sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. O Advogado Leonardo Sanjuán Tobio, OAB/AL- 38556, requereu pela recorrida (Construtora Norberto Odebrecht) sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando os requerimentos apresentados pelos advogados das partes solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000264-79.2019.5.19.0007-Relator ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 3-Processo Nº RORSum-0000320-50.2019.5.19.0060-Relator ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, bem como ao pagamento das diferenças de férias com 1/3, descanso semanal remunerado e 13ºs salários durante todo o contrato, em face da integração das comissões (R\$ 1.100,00) à remuneração. Custas majoradas para R\$320,00, pela reclamada, sobre R\$16.000,00, novo valor atribuído à condenação. **Ordem: 4-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo Nº ROT-0000407-68.2019.5.19.0007-Relator ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da ré. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do autor para, reformando a sentença, condenar a ré ao pagamento das horas extras prestadas acima da 8ª diária e 44ª semanal, tudo com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS + 40%, referente ao período imprescrito do contrato de trabalho, considerando a jornada como sendo de segunda a sábado, das 8h às 19h, com 1h de intervalo, e devendo ser observadas para fins de cálculos todas as rubricas de natureza salarial, conforme Súmula n. 264 do TST. Custas majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, novo valor arbitrado à condenação, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que ainda deferia o pagamento de uma hora extra por dia pela não concessão integral de intervalo intrajornada. **Ordem: 5-Processo Nº ROT-0000492-63.2019.5.19.0004-Relator ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à prescrição quinquenal do FGTS apenas em relação à prescrição quinquenal do FGTS e aos reflexos das verbas deferidas na sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 6-Processo Nº ROT-0000526-67.2019.5.19.0059-Relator ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%; o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS e o pagamento de horas extras a partir da 6ª hora diária e 36ª semanal, calculadas sob o divisor 180 e adicional de 50% ou 100%, conforme laboradas em dias úteis ou domingos e feriados, com base nos salários constantes dos contracheques, e reflexos em 13º salário, aviso prévio, FGTS mais 40%, férias acrescidas de 1/3 e repouso semanal remunerado. Fica autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título. Custas complementares pela reclamada no valor de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor atribuído à condenação. **Ordem: 7-Processo Nº RORSum-0000628-51.2019.5.19.0007-Relator ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 8-Processo Nº ROT-0000741-93.2019.5.19.0010-Relator ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação ao pagamento de FGTS de forma indenizada, da multa de 40% do saldo do FGTS, das multas dos art. 467 e 477 da CLT e quanto à observância ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 em relação aos juros de mora aplicáveis e no mais, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 9-Processo Nº RORSum-0000751-43.2019.5.19.0009-Relator ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por deserção. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente da restrição ao uso do banheiro, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula nº 439 do TST e majorar a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos do reclamante para o percentual de 10% sobre o valor. **Ordem: 10-Processo Nº RORSum-0000827-60.2018.5.19.0055-Relator ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-** Resultado: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer e negar provimento ao recurso e, por se tratar de matéria de ordem pública, excluir o pagamento de honorários advocatícios contra a reclamante. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000506-44.2019.5.19.0005 – ROT-Relator: ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, extinguir o processo sem resolução de mérito por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000022-17.2019.5.19.0009 – (ED)-Relator: ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000167-17.2019.5.19.0060 – (ED)-Relator: ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 14-Número do Processo: 0000914-16.2018.5.19.0055 – (ED)-Relator: ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 15-Número do Processo: 0001139-80.2018.5.19.0008 – (ED)-Relator: ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Em continuação, foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: Ordem: 10-Processo Nº ROT-0000092-69.2019.5.19.0062-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. O Advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro, OAB/AL 5.661, requereu pelo recorrente/reclamante sua inscrição para realizar sustentação oral. O Advogado Carlos André Rocha Sarmiento, OAB/AL 4.443, requereu pela recorrente/reclamada sua inscrição para realizar sustentação oral. Resultado: considerando os requerimentos dos representantes das partes solicitando inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34/2020. **Ordem: 15-Processo Nº RORSum-0000205-88.2019.5.19.0008-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. O Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, requereu pelo recorrente/reclamante sua inscrição para fazer sustentação oral em sessão presencial. O Advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096, requereu pelo recorrida/reclamada sua inscrição para fazer sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando os requerimentos apresentados pelos advogados das partes solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 32-Processo Nº ROT-0000407-74.2019.5.19.0005-Relator PEDRO INACIO DA SILVA. -**. O Advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096 requereu pela recorrente/reclamada sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado da recorrente-reclamada solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 22-Processo Nº ROT-0000278-89.2019.5.19.0063-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. O Advogado José Aílton da Silva Júnior, OAB/AL 8.481 requereu pelo recorrente/reclamante sua inscrição para realizar sustentação oral. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado do recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 29-Processo Nº ROT-0000356-83.2019.5.19.0063**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. O Advogado José Afilton da Silva Júnior, OAB/AL 8.481 requereu pela recorrente/reclamante sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado da recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 111-Processo Nº AP-0001618-27.2014.5.19.0004**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. O Advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830 requereu pelo agravante sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado do agravante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 48-Processo Nº ROT-0000530-66.2019.5.19.0007**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA- -. A Advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780 requereu pela recorrente/reclamante sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pela advogada da recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 106-Processo Nº ROT-0001480-37.2017.5.19.0010**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA.. O Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, requereu pelo recorrente/reclamante sua inscrição para fazer sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado do recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 89--Processo Nº RORSum-0000840-78.2019.5.19.0005**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. O Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, requereu pelo recorrido/reclamante sua inscrição para fazer sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado do recorrido-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 85-Processo Nº ROT-0000816-88.2019.5.19.0057**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, requereu pelo recorrente/reclamante sua inscrição para realizar sustentação oral. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado do recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 118-Número do Processo: 0000108-31.2018.5.19.0006 - (RORSum)**-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. O Advogado Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, OAB/AL 9.963, requereu pelo recorrido/reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sua inscrição para fazer sustentação oral. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado do recorrido-reclamado solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 99-Processo Nº AP-0001182-29.2018.5.19.0004-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** O Advogado Ricardo Lopes Godoy, OAB/MG 77.167, requereu pela agravada-executada sua inscrição para realizar sustentação oral. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado da agravada-executada solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 68-Processo Nº ROT-0000662-32.2019.5.19.0005-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** O advogado Ricardo Lopes Godoy, OAB/MG 77.167, requereu pela recorrente-reclamada sua inscrição para realizar sustentação oral. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado da recorrente-reclamada solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 104-Processo Nº ROT-0001350-74.2017.5.19.0001-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** O Advogado MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA, OAB/AL - 3241, requereu pelo recorrido-reclamado sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado do recorrido-reclamado solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 67-Processo Nº ROT-0000662-54.2018.5.19.0009-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** O advogado Fábio Loeffler Vidal Souto, OAB/AL 17.584, requereu pela recorrente/reclamante sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. O advogado Fabrício Siqueira de Miranda, OAB/AL 8.278, requereu pela recorrente/reclamada sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado da recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 76-Processo Nº RORSum-0000730-79.2019.5.19.0005-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** O Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, requereu pela recorrente/reclamada sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado da recorrente-reclamada solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 95-Processo Nº RORSum-0001039-09.2019.5.19.0003-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** O Advogado Eduardo Chalfin, OAB/SP 241.287, requereu pelos recorrentes/reclamados sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado dos recorrentes-reclamados solicitando sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 36-Processo Nº ROT-0000430-14.2019.5.19.0007**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA.. O Advogado Deraldo Veloso de Souza, OAB/AL 8.300, requereu pela recorrente/reclamante sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado da recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 24-Processo Nº ROT-0000298-88.2018.5.19.0007**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. A Advogada Ana Carolina de Gois Gameleira, OAB/AL - 12.248, requereu pela recorrida-reclamante sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pela advogada da recorrida-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 96-Processo Nº ROT-0001074-82.2018.5.19.0009**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. O Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB/SP 128.341, requereu pelo recorrente/reclamado sua inscrição para realizar sustentação oral em sessão presencial. Resultado: considerando o requerimento apresentado pelo advogado do recorrente/reclamado solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000002-38.2019.5.19.0005**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 2-Processo Nº ROT-0000017-42.2019.5.19.0058**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que lhe dava provimento para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada. **Ordem: 3-Processo Nº AIAP-0000031-30.2015.5.19.0005**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA.. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4-Processo Nº RORSum-0000045-98.2019.5.19.0061**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC pelas verbas deferidas na presente demanda. Custas mantidas. **Ordem: 5-Processo Nº RORSum-0000060-35.2019.5.19.0007**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6-Processo Nº ROT-0000066-83.2019.5.19.0058**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-Revisor PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Ordem: 7-Processo Nº ROT-0000073-45.2019.5.19.0262**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o Município de Anadia ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que fixava os honorários sucumbenciais em 10%. **Ordem: 8-Processo Nº ROT-0000082-19.2019.5.19.0064**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 9-Processo Nº RORSum-0000091-78.2019.5.19.0064**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-Revisor PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 11-Processo Nº RORSum-0000092-81.2019.5.19.0058**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. **Ordem: 12-Processo Nº ROT-0000106-35.2019.5.19.0262**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o Município de Anadia ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que fixava os honorários sucumbenciais em 10%. **Ordem: 13-Processo Nº ROT-0000159-46.2019.5.19.0058**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe negava provimento. **Ordem: 14-Processo Nº ROT-0000198-43.2019.5.19.0058**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 16-Processo Nº RORSum-0000229-25.2019.5.19.0006**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de indenização correspondente à estabilidade acidentária, durante o período de 13.06.2019 até 09.05.2020, considerando a remuneração apontada na peça vestibular. Negar provimento ao apelo da litisconsorte passiva. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o montante de R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 17-Processo Nº ROT-0000255-31.2019.5.19.0262**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por ausência de preparo. **Ordem: 18-Processo Nº ROT-0000261-68.2019.5.19.0058**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, não conhecer, ex officio, do recurso ordinário da reclamada no tocante ao intervalo intrajornada, hora extra e evolução salarial, por ausência de interesse, dele conhecer nos demais pontos e negar-lhe provimento, bem como conhecer do apelo adesivo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento de 15min extras por dia efetivamente trabalhado no regime de revezamento, até setembro/2016, com o respectivo adicional e os reflexos legais. Mantido o valor das custas. **Ordem: 19-Processo Nº RORSum-0000264-11.2019.5.19.0062**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.500,00 referente ao montante descontado pela reclamada das verbas rescisórias da empregada para custear as despesas funerárias. Custas pela reclamada no valor de R\$ 70,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 3.500,00). **Ordem: 20-Processo Nº ROT-0000268-36.2019.5.19.0260**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo município e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe dava provimento parcial para limitar a competência da Justiça do Trabalho até 2006 quando foi instituído o regime estatutário. **Ordem: 21-Processo Nº ROT-0000274-61.2019.5.19.0060-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 23-Processo Nº RORSum-0000290-18.2019.5.19.0059-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para condenar o demandado a pagar ao demandante: (1) horas extras não quitadas durante o contrato, observando-se a jornada diária de trabalho das 7h às 17:30 (limites definidos na inicial), com 1 hora de intervalo intrajornada, alternando 45 dias seguidos de labor nessa jornada com 6 dias de folgas, acrescidas dos adicionais de 50% e de 100% (domingos e feriados), com reflexos em férias +1/3, 13º salário e FGTS + 40% (aquelas dos meses de dez/18 e de jan/19 já foram quitadas conforme contracheques nos autos); (2) honorários sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor que resultar da liquidação do julgado, em favor do advogado do reclamante. **Ordem: 25-Processo Nº ROT-0000318-83.2019.5.19.0059-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso litisconsorcial. **Ordem: 26-Processo Nº ROT-0000319-68.2019.5.19.0059-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 27-Processo Nº AP-0000340-18.2017.5.19.0058-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução e que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem: 28-Processo Nº ROT-0000350-88.2019.5.19.0059-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para acrescer à condenação o pagamento: a) de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude dos descontos ilegais; b) da multa prevista no art. 467 da CLT sobre o FGTS com 40% não depositado; e c) de honorários de sucumbência de 10% do valor da condenação. A atualização da indenização em danos morais deve ter a incidência dos juros moratórios a partir do ajuizamento da ação nos moldes do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST, enquanto que a correção monetária deverá ser calculada a partir da data da publicação desta decisão e não do trânsito em julgado, e negar provimento ao recurso adesivo patronal. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00. **Ordem: 30-Processo Nº AIAP-0000390-17.2014.5.19.0004-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento obreiro. **Ordem: 31-Processo Nº ROT-0000402-61.2019.5.19.0002-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 33-Processo Nº ROT-0000414-54.2019.5.19.0009-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Resultado: considerando que não consta na autuação dos presentes autos como recorrida-reclamada CONNY CALDER MONTAGEM E MANUTENCAO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME; por unanimidade, converter o julgamento em diligência, para determinar que a Secretaria proceda a retificação da autuação e, em seguida, incluir o processo em nova pauta de julgamento com publicação no DEJT. **Ordem: 34-Processo Nº ROT-0000423-19.2019.5.19.0008-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento pelo reclamante de honorários sucumbenciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 35-Processo Nº RORSum-0000426-89.2019.5.19.0002-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Ordem: 37-Processo Nº RORSum-0000471-81.2019.5.19.0006**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 38-Processo Nº ROT-0000473-60.2019.5.19.0003**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 39-Processo Nº ROT-0000482-21.2019.5.19.0262**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo ente público e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 40-Processo Nº ROT-0000487-61.2019.5.19.0062**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso por ausência de impugnação específica. **Ordem: 41-Processo Nº RORSum-0000489-40.2019.5.19.0059**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, acrescentar à condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela reclamada ao advogado do reclamante. **Ordem: 42-Processo Nº ROT-0000504-79.2019.5.19.0262**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo ente público. **Ordem: 43-Processo Nº RORSum-0000509-34.2019.5.19.0058**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 44-Processo Nº ROT-0000512-83.2019.5.19.0059**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para deferir o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS e condenar a empresa ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas em R\$ 40,00, calculada sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 2.000,00 apenas para os fins legais. **Ordem: 45-Processo Nº RORSum-0000517-79.2019.5.19.0003**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-Revisor PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Ordem: 46-Processo Nº ROT-0000526-40.2019.5.19.0262**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso obreiro para acrescer à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da mesma, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do ente público, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que fixava os honorários advocatícios sucumbenciais em 10%. **Ordem: 47-Processo Nº RORSum-0000527-43.2019.5.19.0062**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso patronal e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a aplicação da jornada descrita na exordial referente ao mês de abril de 2018, devendo ser aplicada a jornada de trabalho registrada no cartão de ponto do mês anterior para apuração de eventuais horas extras. **Ordem: 49-Processo Nº AP-0000537-68.2013.5.19.0007**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 50-Processo Nº RORSum-0000539-25.2019.5.19.0008**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-Revisor PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 51-Processo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Nº ROT-0000542-91.2019.5.19.0262-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário interpostos e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso obreiro para acrescer à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da mesma, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do ente público. **Ordem: 52-Processo Nº ROT-0000558-63.2019.5.19.0062**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento para reformando a sentença reduzir a condenação do Município em honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação. No mais, mantenho a decisão de primeiro grau. **Ordem: 53-Processo Nº ROT-0000559-10.2019.5.19.0010**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, afastar a prescrição biennial pronunciada e condenar o reclamado a efetuar o recolhimento do FGTS nas contas vinculadas dos reclamantes desde a admissão até a data da liquidação do julgado ou da extinção do contrato, o que ocorrer primeiro, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% sobre o valor resultante da condenação. Custas a cargo do reclamado, porém dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que divergia apenas para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10%. **Ordem: 54-Processo Nº ROT-0000560-33.2019.5.19.0062**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo ente público e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 55-Processo Nº ROT-0000560-92.2019.5.19.0010**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, afastar a prescrição biennial pronunciada e condenar o reclamado a efetuar o recolhimento do FGTS nas contas vinculadas das reclamantes desde a admissão até a data da liquidação do julgado ou da extinção do contrato, o que ocorrer primeiro, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% sobre o valor resultante da condenação. Custas a cargo do reclamado, porém dispensadas. **Ordem: 56-Processo Nº ROT-0000562-12.2019.5.19.0059**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, acrescentar à condenação a incidência da multa do art. 467 da CLT na multa de 40% sobre o FGTS, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos pela reclamada ao advogado do reclamante. **Ordem: 57-Processo Nº ROT-0000570-86.2019.5.19.0059**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, acrescentar à condenação a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos pela reclamada ao advogado do reclamante. **Ordem: 58-Processo Nº ROT-0000572-27.2019.5.19.0004**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 59-Processo Nº ROT-0000587-25.2019.5.19.0059**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, acrescentar à condenação: 1) a multa do art. 467, da CLT, sobre o montante incontroverso das parcelas do FGTS + 40% referente às que comprovadamente não foram depositadas durante o período contratual; e 2) honorários advocatícios sucumbenciais ora arbitrados em 10% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da condenação a serem pagos pela reclamada ao advogado do reclamante. **Ordem: 60-Processo Nº ROT-0000598-45.2019.5.19.0062**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, reduzir a condenação do Município em honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação. No mais, mantida a decisão de primeiro grau. **Ordem: 61-Processo Nº AP-0000612-18.2010.5.19.0006**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 62-Processo Nº ROT-0000612-09.2019.5.19.0004**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA.. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a lide, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, excluindo da condenação os honorários advocatícios. **Ordem: 63-Processo Nº RORSum-0000613-14.2019.5.19.0062**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 64-Processo Nº ROT-0000634-70.2019.5.19.0003**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 65-Processo Nº ROT-0000636-25.2019.5.19.0008**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, afastar a prescrição bienal pronunciada e condenar o reclamado a efetuar o recolhimento do FGTS nas contas vinculadas dos reclamantes desde a admissão até a data da liquidação do julgado ou da extinção do contrato, o que ocorrer primeiro, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% sobre o valor resultante da condenação. Custas a cargo do reclamado, porém dispensadas. **Ordem: 66-Processo Nº ROT-0000646-27.2018.5.19.0001**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial e DAR PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro, reformando a sentença para condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do autor, fixados no patamar de 10% sobre o valor da condenação, considerando os parâmetros legais para fixação do percentual (grau de zelo, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido pelo seu serviço), e considerando a diligência dos patronos da parte autora nos autos. Custas mantidas. **Ordem: 69-Processo Nº RORSum-0000675-22.2019.5.19.0008**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 70-Processo Nº AP-0000681-24.2015.5.19.0055**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo por incabível. **Ordem: 71-Processo Nº RORSum-0000682-20.2019.5.19.0006**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a condenação na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais). **Ordem: 72-Processo Nº ROT-0000695-53.2018.5.19.0006**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 73-Processo Nº ROT-0000711-16.2016.5.19.0058**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA.. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 74-Processo Nº RORSum-0000716-04.2019.5.19.0003**-Relator PEDRO INACIO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

SILVA-. Resultado: por maioria, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que o conhecia. **Ordem: 75-Processo Nº ROT-0000726-51.2019.5.19.0002**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 77-Processo Nº RORSum-0000730-67.2019.5.19.0009**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção e, como consequência, do recurso adesivo, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que rejeitava a preliminar de deserção, conhecendo do apelo patronal. **Ordem: 78-Processo Nº AP-0000734-73.2013.5.19.0055**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 79-Processo Nº ROT-0000738-62.2019.5.19.0003**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso litisconsorcial apenas para pronunciar a aplicabilidade da prescrição quinquenal ao pedido autoral de diferenças de FGTS formulado pela autora, contada a partir do julgamento do ARE 709212, em 13/11/2014, porém reconhecendo não se ter operado a prescrição em questão quanto à pretensão deduzida nos autos, porque ajuizada a demanda em 09/08/2019; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita, e excluir sua condenação em custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Custas mantidas, dispensado seu pagamento conforme fundamentação. **Ordem: 80-Processo Nº ROT-0000742-65.2018.5.19.0058**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Diocese de Palmeira dos Índios e, de consequência, desconstituir a hipoteca judiciária sobre os bens da Diocese, independente do trânsito em julgado do acórdão. **Ordem: 81-Processo Nº ROT-0000756-89.2019.5.19.0001**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 82-Processo Nº RORSum-0000793-07.2019.5.19.0005**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 83-Processo Nº RORSum-0000805-21.2019.5.19.0005**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que rejeitava a preliminar de deserção, conhecendo do apelo patronal. **Ordem: 84-Processo Nº ROT-0000809-61.2017.5.19.0059**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, determinar o pagamento, no período compreendido entre 12.10.2012 e 31.8.2013, de horas extras acima da 6ª diária e 36ª hora semanal, considerando-se a hora noturna reduzida e pagamento das diferenças de adicional noturno apuradas no mesmo período. Custas no valor de R\$1.500,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação para estes fins. **Ordem: 86-Processo Nº RORSum-0000818-11.2019.5.19.0008**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para excluir os honorários sucumbenciais a cargo do autor. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Ordem: 87-Processo Nº AIRO-0000822-95.2019.5.19.0057**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo para conhecer do recurso ordinário,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. **Ordem: 88-Processo Nº ROT-0000824-08.2018.5.19.0055**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono da reclamante. **Ordem: 90-Processo Nº RORSum-0000882-11.2018.5.19.0055**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal. Custas mantidas. **Ordem: 91-Processo Nº AIRO-0000952-19.2018.5.19.0058**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à agravante e NÃO CONHECER do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, eis que deserto. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos para autuação do Recurso Ordinário do litisconsorte, Município de Pariconha, e, após, façam-se os autos conclusos ao relator para apreciação, nos termos do art. 56, § 2º, do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 92-Processo Nº ROT-0001011-41.2019.5.19.0003**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso Municipal para reduzir os honorários de sucumbência em 5% do valor da condenação. **Ordem: 93-Processo Nº RORSum-0001019-18.2019.5.19.0003**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, preliminarmente, não conhecer do apelo patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III do CPC/2015), contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que conhecia do recurso. **Ordem: 94-Processo Nº AIRO-0001030-47.2019.5.19.0003**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 97-Processo Nº ROT-0001081-54.2016.5.19.0006**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso com relação ao pedido de reforma da sentença no que tange às horas extras, ao intervalo intrajornada e ao adicional noturno, com base no art. 932, III, do CPC. No mérito, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada, de forma principal, e a litisconsorte, de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente da restrição ao uso do banheiro, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 98-Processo Nº RORSum-0001161-62.2018.5.19.0001**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 100-Processo Nº ROT-0001190-94.2018.5.19.0007**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamado. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00, bem como excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, e declarar a não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que não deferia a majoração do valor da indenização por danos morais. **Ordem: 101-Processo Nº RORSum-0001206-26.2019.5.19.0003**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento para deferir indenização por danos morais em virtude do assédio sofrido pela autora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas suplementares pela reclamada no valor de R\$ 200,00. **Ordem: 102-Processo Nº ROT-0001298-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

22.2010.5.19.0002-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso empresarial por deserção. Custas mantidas. **Ordem: 103-Processo Nº ROT-0001301-21.2017.5.19.0005**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA.. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 105-Processo Nº AP-0001450-14.2017.5.19.0006**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto, por ausência de pressuposto processual essencial, não estando configurado qualquer interesse recursal da recorrente. **Ordem: 107-Processo Nº AP-0001494-71.2017.5.19.0058**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução, e que se observe na execução o regime de precatório, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe negava provimento. **Ordem: 108-Processo Nº AP-0001497-26.2017.5.19.0058**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 109-Processo Nº AIRO-0001572-22.2018.5.19.0061**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 110-Processo Nº AP-0001613-66.2016.5.19.0058**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe negava provimento. **Ordem: 112-Processo Nº ROT-0001634-42.2016.5.19.0058**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade do período de 19/11/2015 a 18/01/2016 e a multa de 2% aplicada na decisão dos embargos. Custas processuais reduzidas para R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00. **Ordem: 113-Processo Nº AP-0002056-80.2017.5.19.0058**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por falta de garantia do juízo. **Ordem: 114-Processo Nº ROT-0002116-78.2016.5.19.0061**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 115-Processo Nº AP-0011500-88.1992.5.19.0002**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de extinção da execução, determinar a retomada do curso da execução trabalhista, e cumprimento da Instrução Normativa nº 41/2018, se for o caso. **Ordem: 116-Processo Nº AP-0037700-49.2008.5.19.0010**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 117-Número do Processo: 0000063-93.2019.5.19.0005 – RORSum**-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada o Advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8096, na sessão do dia 22.10.19. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a recorrida ao pagamento de: a) 13º salário integral de 2018 e proporcional de 2015 (9/12), 2017 (8/12) e 2019 (2/12); b)férias Integrais de 2016/2017 e proporcionais de 2015/2016 e 2018/2019, todas acrescidas de 1/3; c) diferença de aviso prévio; indenização do seguro-desemprego; e) intervalo intrajornada, com adicional de 60%, conforme convenções coletivas anexadas aos autos, com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS com multa de 40%. Na liquidação, deverão ser observados os dias efetivamente trabalhados e o período de afastamento do empregado. Exclui-se da condenação o pagamento pelo empregado de honorários periciais no valor de R\$1.000,00, tendo em vista que devem ser suportados pela União, conforme Resolução CSJT 66/2010. Custas pela recorrida no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, apenas para este fim. **Ordem: 119-Número do Processo: 0000216-29.2019.5.19.0005 – RORSum-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada de ofício pelo Exmº Sr. Desembargador Relator; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito. **Ordem: 120-Número do Processo: 0000235-35.2019.5.19.0005 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/AL 17.583-A, na sessão do dia 03.03.2020. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a Advogada Fábiana Luciana Peixoto Daniel, OAB/AL6.950, na sessão do dia 03.03.2020. Resultado: por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acolhendo o recurso obreiro para majorar a indenização por danos morais para o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e deferir a indenização por danos materiais, fixando-a no valor correspondente ao percentual de 10% sobre o salário atual, pelo período de 05 anos, período que equivale ao tempo considerado no INSS para recuperação e perícia, a ser pago em parcela única e com redução decorrente desta circunstância, com juros desde o ajuizamento e correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 439 TST), devendo ser realizada nova liquidação do julgado; deferir o benefício da assistência judiciária gratuita e excluir sua condenação em honorários advocatícios de sucumbência; e acolhendo parcialmente o recurso empresarial para limitar em R\$ 1.000,00 (mil reais) os honorários periciais, tendo em vista o disposto no art. 790-B §1º da CLT. Custas majoradas para R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 80.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 121-Número do Processo: 0000386-40.2018.5.19.0262 – ROT-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas mantidas, porém, a cargo do reclamante e dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 122-Número do Processo: 0000398-47.2019.5.19.0059 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de adicional noturno, quando cabível, e das horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas além do limite de 06 horas diárias e 44 semanais nos períodos de adoção de regime de turnos ininterruptos de revezamento, e observando-se o divisor de cento e oitenta quando do cálculo das horas extras, com repercussões sobre férias mais 1/3, 13º salários, FGTS e sobre os repousos semanais remunerados, dada a habitualidade da prestação, bem como deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do advogado do autor, os quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deve-se observar as determinações constantes na fundamentação quando do cumprimento desta decisão. Custas de R\$400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado para este fim. **Ordem: 123-Número do Processo: 0000494-39.2019.5.19.0002 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Fez sustentação oral pela recorrente-reclamante o Advogado Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sessão do dia 03.03.2020. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 124-Número do Processo: 0000506-53.2019.5.19.0002 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada a Advogada Nadia Terezinha Demoliner Lacerda da Silva, OAB/SP 113.575 na sessão do dia 03.03.2020. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para deferir a gratuidade da justiça ao reclamante e, de consequência, excluir a sua condenação em pagar honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 125-Número do Processo: 0000558-49.2019.5.19.0002 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-**. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a Advogada Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9.995, na sessão do dia 27.11.2019. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento parcial para condenar a recorrida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) e honorários sucumbenciais na base de 10% sobre o valor da condenação, excluindo, ainda, a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais. **Ordem: 126-Número do Processo: 0000725-45.2019.5.19.0009 – RORSum-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-**. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado José Francisco Oliveira Rego, OAB/AL 7.928, na sessão do dia 12.11.2019. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, em razão do pedido do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34/2020. **Ordem: 127-Número do Processo: 0000798-59.2015.5.19.0008 – AP-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-**. Fez sustentação oral pela agravante o Advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371-B, na sessão do dia 10.03.2020. Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo por incabível, suscitada de ofício pelo Exmº Sr. Desembargador Relator. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Computado o voto do Exmº Sr. Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho no julgamento da preliminar. **Ordem: 128-Número do Processo: 0001202-26.2018.5.19.0002 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-**. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a Advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575 na sessão do dia 03.03.2020. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para excluir a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% (cinco por cento) em favor da ré, para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 5% para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela demandada em favor da advogada do reclamante e para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor equivalente a 5 (cinco) vezes o último salário contratual (TRCT - ID. b27d18b), que corresponde a R\$12.009,75 (doze mil, nove reais e setenta e cinco centavos), que deve ser atualizado de acordo com a Súmula n.439 do Colendo TST. Dou provimento parcial ao apelo empresarial para excluir da condenação o Adicional de Periculosidade e seus reflexos. Custas mantidas. **Ordem: 129-Número do Processo: 0001415-54.2017.5.19.0006 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-**. O Advogado Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, OAB/AL - 6556, solicitou pela recorrente-reclamante a retirada de pauta do presente processo da sessão virtual com remessa à presencial, conforme consta no Id Nº aa234d8, datado de 16.04.2020, como também o fez o Advogado Fábio Freire de Carvalho Matos, OAB/BA - 14194, pela recorrente-reclamada e ainda a realização de nova sustentação oral, consoante Id. Nº 3175862. Resultado: considerando os requerimentos apresentados pelos advogados das partes, constantes nos Id nºs. aa234d8 e 3175862, solicitando a retirada dos presentes autos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sessão virtual para ser julgado em sessão presencial, e pela relevância da matéria; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT Nº 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 130-Processo Nº 0000147-76.2017.5.19.0260 – (ED)-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 131-Processo Nº 0000197-32.2019.5.19.0002– (ED)-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 132-Número do Processo: 0000404-79.2018.5.19.0062 – (ED)-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 133-Número do Processo: 0001204-84.2018.5.19.0005 - (ED)-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para, sanando omissão, esclarecer que mantendo a determinação de pagamento de horas extras na quantificação estipulada no julgado, mantivemos o indeferimento do intervalo intrajornada. **Ordem: 134-Número do Processo: 0001540-53.2016.5.19.0007 - (ED)-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-**. Resultado: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos obreiros para, sanando omissão, determinar a aplicação do IPCA-E em todo o período imprescrito do contrato de trabalho. Negar provimento aos embargos patronais. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos do dia trinta de abril de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**